CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: A empresa **ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.397.010/0001-66, com sede à Est. Campo Sede Inteior, S/N, Interior, cidade de Salvador das Missões – RS, neste ato representado pelo seu proprietário, o **Sr. ADILSON RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 8100457840 e inscrito no CPF sob o nº 027.971.900-09, residente e domiciliado à Rua Jacob Kroetz Sobrinho, 1988 – BR392, cidade de Salvador das Missões - RS.

LOCATÁRIA: A empresa **MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.001.018/0001-86, com sede à Vila Dona Otilia , 3652 , interior, cidade de Roque Gonzales – RS, neste ato representado pela sua proprietária, a **Sra. MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3099638871 e inscrito no CPF sob o nº 030.968.620-28, residente e domiciliado à Vila Dona Otilia , 3652 , interior, cidade de Roque Gonzales – RS:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de máquinas pesadas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª: O presente CONTRATO tem por OBJETO a locação de uma máquina pesada, sendo: MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA CATERPILLAR, MODELO 320 NG , COR AMARELA, COM PESO OPERACIONAL 22.180TON, ANO DE FABRICAÇÃO 2024, POTÊNCIA DE 157HP, CONCHA DE 1,4M3, NÚMERO DE CHASSIS CAT00320EBR650213

Parágrafo 1º: O prazo de vigência deste contrato é por 05 (cinco anos), a contar da data da assinatura deste contrato, compossibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA 2ª: Os valores locatícios são de: escavadeira hidráulica R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, devendo ser pagos sempre até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido.

CLÁUSULA 3ª: O LOCADOR se obriga a entregar a máquina locada em perfeitas condições de conservação e funcionamento, o que deverá ser cuidadosamente examinado pela LOCATÁRIA no momento da locação ficando estipulado um prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a notificação de eventualdefeito.

Parágrafo 1º: Na hipótese de constatação de qualquer defeito na máquina locada no prazo supra, o mesmo será imediatamente reparado.

CLÁUSULA 4ª: Acaso uma das partes decida por rescindir a locação, objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, coma antecedência mínima de 90 dias corridos.

Parágrafo 1º: Uma vez que uma das partes tenha notificada a outra da rescisão do contrato, vencido o prazo para a devolução da máquina locada, a LOCATÁRIA deverá fazer a entrega da máquina, no prazo máximo de 15 dias úteis, ocasião em que a

máquina deverá ser devidamente vistoriada, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, da forma em que lhe foi entregue, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal. Neste momento será feita apuração dos débitos existentes em relação a LOCATÁRIA, bem como a compensação de eventuais valores deixados a título de caução ou antecipação de pagamento.

Parágrafo 2º: Entende-se como desgastes anormais: as modificações ou alterações na máquina ou em quaisquer de seus acessórios e equipamentos, exceto as executadas em revendedores autorizados por exigência ou recomendações do fabricante; danos causados à carroceria ou sua estrutura provenientes de capotamentos, trombadas, abalroamentos e outros; avarias causadas ao chassi ou motor, assim como ao sistema hidráulico ou ao conjunto de direção, pelos motivos aqui citados ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica .

Parágrafo 3º: No caso de a máquina ser devolvida em local não estipulado neste contrato, ainda que com autorização do LOCADOR, a LOCATÁRIA continuará responsável pelos encargos da locação até a chegada da máquina no local onde deveria ser devolvido, devendo ainda ser responsável pelas despesas adicionais de remoção ou transporte da máquina;

CLÁUSULA 5ª - A LOCATARIA, responderá pelo pagamento de eventuais multas de trânsito (independentemente de sua culpabilidade), despesas e danos pessoais e materiais porventura ocasionados a terceiros, durante o período de locação.

Parágrafo 1º: É obrigação da LOCATÁRIA, no caso de infração de trânsito, informar por escrito o real condutor da máquina no momento da infração, no prazo de 24 horas, sem notificação qualquer da Locadora.

Parágrafo 2º: A desobediência ao parágrafo primeiro desta cláusula, acarretará à LOCATÁRIA, além do pagamento da infração de trânsito em questão, multa de 01 (hum) salário mínimo vigentes à época do fato.

Parágrafo 3º: A LOCATARIA deve conhecer a Legislação em vigor relativa a legislação ambiental, em especial no que trata da obrigação de existência de autorização ambiental, para a utilização das referidas máquinas em trabalhos em propriedades privadas, como também em execução de trabalhos em vias públicas, por conta da Administração Pública.

CLÁUSULA 6ª: A LOCATÁRIA terá que pagar a quantia equivalente a 100% do valor da máquina locada, na hipótese de roubo, furto, colisão, incêndio ou perda total, acrescido de lucros cessantes no valor da locação. O pagamento deste percentual não cobre danos materiais e/ou pessoais causados à terceiros, ao próprio locador. Caso a LOCATÁRIA não contrate a proteção securitária, assumirá total responsabilidade por todos os eventuais danos que possam ocorrer com as máquinas locadas, assumindo também a responsabilidade civil contra terceiros.

Parágrafo 1º: Nos casos de furto e roubo, o LOCADOR aguardará pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias as diligências para a localização e efetiva devolução da máquina. Decorrido tal prazo e não ocorrendo a devolução ou retomada, o LOCADOR

ficará autorizada a cobrar da LOCATÁRIA o valor estipulado na presente cláusula; se houver a devolução comdanos, o LOCADOR cobrará os valores a eles referentes.

Parágrafo 2º: A localização da máquina depois de pago as quantias acima ao Locador, gera à LOCATÁRIAo direito à devolução do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA 7ª: A máquina locada poderá ser utilizada unicamente no território nacional, em vias de condições normais de rodagem, por funcionário da LOCATÁRIA ou pessoa por ela devidamente credenciada, a juízo e sob sua responsabilidade, obrigando-se a somente permitir que a máquina seja operada por operador devidamente habilitado para operar máquina deste porte.

Parágrafo 1º: Responderá a LOCATARIA integralmente pelos danos causados a máquina locada, bem como danos patrimoniais e pessoais a terceiros, se verificado queo operador por ela autorizado estiver embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente ou química que altere seus reflexos, conduta e comportamento. O mesmo ocorrerá se não forem observadas as cláusulas deste instrumento, aquelas contidas no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, assim como pela prática de atos ilícitos eventualmente cometidos no uso das máquinas locadas.

Parágrafo 2º: Caso ocorram danos na máquina durante a locação, fica o LOCADOR expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior, sendo obrigado a LOCATÁRIA ao pagamento do percentualdescrito na cláusula 6ª deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: Obriga-se a LOCATARIA a exigir sempre dos operadores e seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos detrânsito do país.

CLÁUSULA 9ª: A LOCATARIA compromete-se a fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de carga e demais prescrições inerentes a máquina, de modo que possam estes apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança. Na hipótese de perda parcial ou total do motor da máquina por falta de óleo, água ou lubrificação, responderá a LOCATÁRIA pelo eventualconserto, retificação ou compra de umnovo motor.

CLÁUSULA 10: A LOCATARIA será sempre responsável direto pelos ressarcimentos devidos ao LOCADOR, sem prejuízo do exercício de possíveis direitos regressivos contra seus prepostos ou terceiros causadores dos danos, bem como pelos ressarcimentos das despesas e pagamentos que o LOCADOR for obrigada a fazer por sua conta, por força da solidariedade passiva que possa vincular.

CLÁUSULA 11: A LOCATÁRIA se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes das cópias dos livretos de garantia que acompanham a máquina locada e que serão entregues pelo LOCADOR.

CLÁUSULA 12: Nos casos emque a máquina locada se encontrar emperíodo de garantia de fábrica, A LOCATÁRIA se compromete a devolvê-los por ocasião das respectivas revisões previstas na cópia do livreto de garantia, observando-se a data e

horas de trabalho, devendo o LOCADOR fazer a revisão e devolver a mesma à Locatária.

CLÁUSULA 13: Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva a máquina objeto do presente contrato, a LOCATÁRIA se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro), e dar imediata ciência ao LOCADOR, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.

CLÁUSULA 14: A máquina locada não poderá ser sublocada ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte da LOCATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do LOCADOR. Ainda que autorizada a cessão e transferência do contrato, ficará a LOCATÁRIA solidariamente responsável com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA 15: Todos os débitos resultantes deste terão vencimento nos termos da cláusula primeira, parágrafo 1º, salvo se o LOCADOR conceder outras condições de pagamento, podendo ser cobrados judicialmente, valendo o presente instrumento, como título de crédito, estando o LOCADOR devidamente autorizada a emitir duplicatas relativas à locação, despesas, multas e eventuais danos causados ao veículo e a terceiros, sejampessoais ou patrimoniais.

Parágrafo 1º: Qualquer pagamento devido ao LOCADOR, se efetuado com atraso, será acrescido de juros de mora, de acordo comtaxas bancárias usuais e/ou vigentes.

Parágrafo 2º: Todos os créditos do LOCADOR poderão ser cobrados via ação de execução contra devedor solvente, posto que se torna credora por dívida líquida e certa após emissão, apresentação e falta de pagamento e/ou aceite da respectiva fatura/duplicata.

CLÁUSULA 16: O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCADOR, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja a LOCATÁRIA qualquer das cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição da máquina loca, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigado ao pagamento de multa no valor total de 10% do valor da máquina locada, a título de indenização por perdas e danos, acrescidos de juros, correção monetária, despesas judiciais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO 1º - Para esta finalidade, utiliza-se como base de cálculo, o valor da nota fiscal de compra da referida máquina, comdesconto de 10% a título de depreciação.

CLÁUSULA 17: Na hipótese da LOCATARIA entrar em regime de concordata ou tiver sua falência judicialmente decretada, reputar-se-á de pleno direito rescindido o presente contrato, com as conseqüências previstas nas cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA 18: Qualquer tolerância do LOCADOR quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, pela LOCATÁRIA, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretado como novação, de modo a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

CLÁUSULA 19: A dívida decorrente desta locação é reconhecida pela LOCATARIA, mediante a assinatura do contrato, sendo considerada pelas partes como líquida, certa e vencida, constituída em título executivo extrajudicial e cobrável desde logo através de processo de execução. Além disso, fica assegurada ao LOCADOR a faculdade de emitir pelos valores devidos letra de câmbio ou duplicata.

CLÁUSULA 20: O representante da LOCATÁRIA que assina este contrato é considerado pessoalmente responsável pelos encargos decorrentes do mesmo, constituindo-se em fiador e devedor solidário.

CLÁUSULA 21: O locador não assume qualquer responsabilidade por danos materiais e/ou pessoais causados pela LOCATÁRIA e/ou seus operadores, seja no âmbito civil como no criminal.

CLÁUSULA 22: A LOCATÁRIA fica expressamente autorizada a fazer constar nos documentos da máquina, objeto desta locação, que o mesmo está locado/arrendado à esta, para que a mesma assim possa desempenhar seus poderes e direitos lhe albergados pelo presente contrato de locação.

CLÁUSULA 23: É terminantemente vedado o uso e condução da máquina locada por terceiro que não o operador credenciado pela LOCATÁRIA;

CLÁUSULA 24: O LOCADOR sempre que demandado por questão relacionadas com esta locação, está legitimado a chamar a locatária ao processo judicial, via denunciação à lide ou nomeação à autoria, para que este assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou pagamentos que vier a fazer por sua conta

CLÁUSULA 25: A LOCATÁRIA se torna responsável cível e criminalmente pelas declarações prestadas no ato da assinatura deste instrumento, bem como pelos danos materiais, físicos e morais causados à terceiros.

CLÁUSULA 26: Este contrato foi firmado entre as partes segundo a legislação vigente e de livre disposição, razão pela qual não poderá ser alterado pelas partes, notadamente no que se refere a eventuais planos de congelamento ou de deflação do aluguel, pelo que, alem de obriga-las no seu cumprimento, obriga também seus herdeiros e eventuais sucessores em todosos seus termos e clausulas.

CLÁUSULA 27: Na eventualidade de conflitos decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Salvador das Missões/RS, aos 28 de Agosto de 2024.

ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA:10397010000166

Assinado de forma digital por ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA:10397010000166
Dados: 2024.08.28 13:09:10 -03'00'

Adilson Ramos da Silva Ltda

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA:50001018000186

Assinado de forma digital por MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA:50001018000186
Dados: 2024.08.28 13:09:34 -03'00'

Marciele Wohlfahrt Rosin Ltda

Testemunhas:

_____ _____